SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2823713 - MT (2024/0490506-3)

RELATOR	:	**MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE	:	M A A C
ADVOGADOS	:	BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - MT009271
		MANUEL ANTONIO PEREIRA ARAUJO - MT025246O
AGRAVADO	:	MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DEMANDA FUNDAMENTADA NO ART. 194 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PRAZO RECURSAL DE 10 DIAS CORRIDOS. MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE.

1. Nos termos dos arts. 152, § 2º, e 198, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da jurisprudência desta Corte Superior, aos procedimentos especiais expressamente enumerados nos arts. 155 a 197 do referido Estatuto será aplicado o prazo recursal de 10 dias, contado em dias corridos.

2. No caso, cuida-se, na origem, de representação administrativa de infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, procedimento previsto no art. 194, sendo aplicável, portanto, as regras específicas da Lei n. 8.069/1990.

3. Hipótese em que o agravo interno foi protocolado após a certificação do trânsito em julgado da decisão agravada.

4. É manifesta a intempestividade do agravo interno interposto após encerrado o prazo legal e esgotada a competência jurisdicional desta Corte.

5. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 12/08/2025 a 18/08/2025, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA49746796 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA Assinado em: 22/08/2025 19:29:44
Publicação no DJEN/CNJ de 27/08/2025. Código de Controle do Documento: 8725e5dd-ae2d-4567-a3c4-d40334db245c

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sérgio Kukina.

Brasília, 22 de agosto de 2025.

Ministro GURGEL DE FARIA
Relator

Documento eletrônico VDA49746796 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA Assinado em: 22/08/2025 19:29:44
Publicação no DJEN/CNJ de 27/08/2025. Código de Controle do Documento: 8725e5dd-ae2d-4567-a3c4-d40334db245c

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2823713 - MT (2024/0490506-3)

RELATOR	:	**MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE	:	M A A C
ADVOGADOS	:	BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - MT009271
		MANUEL ANTONIO PEREIRA ARAUJO - MT025246O
AGRAVADO	:	MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DEMANDA FUNDAMENTADA NO ART. 194 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PRAZO RECURSAL DE 10 DIAS CORRIDOS. MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE.

1. Nos termos dos arts. 152, § 2º, e 198, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da jurisprudência desta Corte Superior, aos procedimentos especiais expressamente enumerados nos arts. 155 a 197 do referido Estatuto será aplicado o prazo recursal de 10 dias, contado em dias corridos.

2. No caso, cuida-se, na origem, de representação administrativa de infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, procedimento previsto no art. 194, sendo aplicável, portanto, as regras específicas da Lei n. 8.069/1990.

3. Hipótese em que o agravo interno foi protocolado após a certificação do trânsito em julgado da decisão agravada.

4. É manifesta a intempestividade do agravo interno interposto após encerrado o prazo legal e esgotada a competência jurisdicional desta Corte.

5. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno manejado por M. A. A. C. para desafiar decisão proferida às e-STJ fls. 441/443, que não conheceu do agravo em recurso especial, pois a agravante não impugnou especificamente o fundamento da decisão agravada, no caso, a incidência da Súmula 7 do STJ.

Documento eletrônico VDA48466460 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA Assinado em: 25/06/2025 21:28:22
Código de Controle do Documento: 81eda4bd-12df-4d3b-a5e8-9a1390868b57

Houve o trânsito em julgado da decisão, com baixa dos autos ao Tribunal de origem (e-STJ fl. 449).

No presente recurso, autuado em expediente avulso às e-STJ fls. 2 /13, a agravante alega, em suma, que, ao contrário do consignado, infirmou de forma efetiva, concreta e pormenorizada a aplicação do óbice sumular, pois a matéria debatida é processual e diz respeito à própria produção de provas.

No mais, repisa o mérito recursal.

Requer, assim, seja provido o recurso.

Impugnação às e-STJ fls. 20/23.

É o relatório.

VOTO

O presente agravo não merece ser conhecido, por ser intempestivo.

Em 27/05/2025, a Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Público certificou o trânsito em julgado dos autos e determinou a baixa ao Tribunal de origem (e-STJ fl. 449), considerando os prazos estabelecidos nos arts. 152, § 2º, e 198, II, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n. 8.069/1990), que assim dispõem:

> Art. 152. Aos procedimentos regulados nesta Lei aplicam-se subsidiariamente as normas gerais previstas na legislação processual pertinente.
> § 2º Os prazos estabelecidos nesta Lei e aplicáveis aos seus procedimentos são contados em dias corridos, excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, vedado o prazo em dobro para a Fazenda Pública e o Ministério Público.
> Art. 198. Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, inclusive os relativos à execução das medidas socioeducativas, adotar-se-á o sistema recursal da Lei n o 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil) , com as seguintes adaptações:
> [...]
> II - em todos os recursos, salvo nos embargos de declaração, o prazo para o Ministério Público e para a defesa será sempre de 10 (dez) dias.

Cumpre registrar que esta Corte Superior possui entendimento no sentido de que "as regras específicas em relação ao sistema recursal somente serão aplicadas nos procedimentos especiais expressamente enumerados nos arts. 155 a 197 do ECA. Nos demais procedimentos, portanto, deverão ser aplicadas as regras gerais do Código de Processo Civil, mesmo que tratem de demandas afetas à Infância e Juventude" (REsp n. 2.036.000/MG, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma,

Documento eletrônico VDA48466460 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA Assinado em: 25/06/2025 21:28:22
Código de Controle do Documento: 81eda4bd-12df-4d3b-a5e8-9a1390868b57

julgado em 12/9/2023, DJe de 14/9/2023). No caso, cuida-se, na origem, de representação administrativa de infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, procedimento previsto no art. 194 do ECA.

Dito isso, constata-se que, de acordo com a certidão de e-STJ fl. 14, o prazo para interposição de agravo interno teve início em 15/05/2025 e término em 26/05/2025.

Entretanto, o presente agravo interno foi protocolado em 28/05/2025, quando já encerrado o prazo legal e encerrada a prestação jurisdicional, sendo, portanto, manifesta a sua extemporaneidade.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA48466460 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA Assinado em: 25/06/2025 21:28:22
Código de Controle do Documento: 81eda4bd-12df-4d3b-a5e8-9a1390868b57

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.823.713 / MT

Número Registro: 2024/0490506-3 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10155936320238110002

Sessão Virtual de 12/08/2025 a 18/08/2025

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro GURGEL DE FARIA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SÉRGIO KUKINA

Secretário

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: M A A C
ADVOGADOS	: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - MT009271
	MANUEL ANTONIO PEREIRA ARAUJO - MT025246O
AGRAVADO	: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ASSUNTO : DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SEÇÃO CÍVEL - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: M A A C
ADVOGADOS	: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA - MT009271
	MANUEL ANTONIO PEREIRA ARAUJO - MT025246O
AGRAVADO	: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 12/08/2025 a 18/08/2025, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA49656593 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 19/08/2025 00:29:42
Código de Controle do Documento: 72f68593-7116-44b2-8b3d-930de6054cb7

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sérgio Kukina.

Brasília, 18 de agosto de 2025

Documento eletrônico VDA49656593 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 19/08/2025 00:29:42
Código de Controle do Documento: 72f68593-7116-44b2-8b3d-930de6054cb7